www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Terça-feira, 28 de janeiro de 2020 | Edição nº 1188 | Página 1 de 42

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA 2

Secretaria de Saúde 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Conselho Municipal de Saúde 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Saúde

Atos Oficiais | Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Dispõe sobre a criação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Considerando o disposto na lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o Decreto nº 9603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Louveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº Lei Municipal 2.376 de 23 de junho de 2014, resolve:

Art. 1° Instituir o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2° O comitê terá como atribuições:

I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;

II- Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III- Colaborar para o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 3° O comitê será composto por membros titulares e suplentes das seguintes representações:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Segurança

Polícia Civil

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2019

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Carlos Bellussi, secretário de Saúde de Louveira, e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que
em reunião deste Conselho realizada em 04 de dezembro de 2019, foi apresentado ao Conselho, o **NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com o Art. 36 § 1º da Lei 141.

Resolve:

Art. 1º Apresentar para aprovação do Conselho Municipal, o **NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** , cuja documentação foi objeto de acompanhamento deste Órgão Social.

Art. 2º Após a apresentação e discussão o **NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, foi aprovado por unanimidade,** de acordo com o Art. 3º , esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 19 de dezembro de 2019

JOSÉ CARLOS BELLUSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

REGIMENTO INTERNO

Conselho **Mu**nicipal de **S**aúde de Louveira – **COMUS LOUVEIRA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1 – O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira – COMUS**, criado pela **Lei Municipal n.º 1.036, de 14 de junho de 1991**, alterada pela **Lei Municipal n.º 1.249, de 20 de maio de 1997** que alterou o **artigo 2º da Lei n.º 1.036/97**, ambas revogadas pela **Lei Municipal n.º 1.330 de 14 de julho de 1998** que reformulou o **Conselho Municipal de Saúde do Município de Louveira – CMS/Louveira** – aperfeiçoando-o às exigências legais, conforme a **NOB 01/96**, de acordo com a **Constituição Federal**, **Constituição Estadual** e atribuições conferidas pela **Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990**, e pela **Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990**, alterada pela **Lei Municipal n.º 1.766 de 29 de junho de 2005**, regulada finalmente pelas **DIRETRIZES** contidas na **Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453 de 10 de maio de 2012**, sem nenhum prejuízo a observância das leis ordinárias e complementares, federais, estaduais e de normatização própria existente.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2 – O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira – COMUS**, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e tem por objetivo básico, formular, aprovar, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade com a Lei Orgânica do

Município, com a Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e o Decreto n.º 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do Sistema único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

Parágrafo Único: As ações e os serviços de saúde previstos neste Regimento Interno abrangem o meio ambiente, os locais públicos e de trabalho, os produtos, os procedimentos, os processos, os métodos, e as técnicas relacionadas à saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete ao **Conselho Municipal de Saúde de Louveira:**

I – Propor e deliberar medidas que visem:

a) A formulação, o controle e a avaliação da política de saúde do Município de Louveira;

b) A avaliação, fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde;

c) Ao aperfeiçoamento da organização do SUS no âmbito municipal e dos serviços por ele prestados;

d) Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação do SUS na esfera municipal, em consonância com os órgãos colegiados integrantes do Sistema Único de Saúde da União e do Estado;

e) Traçar diretrizes para a elaboração de planos municipais de saúde, bem como suas aprovações, tendo em vista as diversas realidades epidemiológicas, as necessidades assistenciais e de atenção à saúde e a capacidade de organização dos serviços;

f) Incentivar a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

g) Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema de Saúde à população, e às instituições públicas e entidades privadas;

h) Sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias acompanhando, inclusive, a gestão orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

i) Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolubilidade ao SUS;

j) Promover contato com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

k) Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, respondendo mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

l) Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria da Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;

m) Normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde, para que o funcionamento do SUS seja ordenado e sequencial;

n) Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com diretrizes e com a Política Nacional de Educação Permanente, para o Controle Social do SUS;

o) Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la, nos termos da lei 8142/90;

p) Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

q) Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência;

r) Buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS e, inclusive, socorrer-se da Justiça e do Ministério Público, quando e se necessário, de acordo com os números XI e XII da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo sempre necessário justificativa e aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Louveira – COMUS.

II - Recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos no âmbito municipal;

III - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado.

IV - Acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde, prestados por serviços próprios ou sob gestão municipal e por serviços conveniados ou contratados pelo SUS-local;

V - Propor por decisão de maioria simples a convocação da Conferência Municipal de Saúde, sugerindo a constituição de sua Comissão Organizadora;

VI - Exercer outras atribuições que venham a ser determinada por legislação do Sistema Único de Saúde;

VII - Atuar na elaboração da política de saúde, inclusive no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da

movimentação de transferências de recursos financeiros entre as esferas federal, estadual e municipal do SUS.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4 – O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** será composto de **representantes governamentais, prestadores de serviços, profissionais de saúde** e **usuários do município.**

Art. 5 – Os membros do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** serão indicados pelos diversos segmentos de que trata o **Art. 4º.**

Art. 6 – Integrará o Conselho na qualidade de membro nato, o **Secretário Municipal de Saúde,** que terá direito a voto.

Art. 7 – O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** constituirá uma **Mesa Diretora** que terá um **Presidente** e **Vice-Presidente,** um **Secretário** e **Segundo Secretário** para auxiliar nas reuniões e trabalhos do Conselho, uma **Comissão Executiva** como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** e uma **Comissão de Orçamento e Finanças,** com atribuições descritas em capítulo próprio desse regimento, e todos, cargos descritos acima e as referidas comissões, eleitos em **Plenária Inaugural do Conselho após a posse,** não podendo, em hipótese nenhuma, haver membro que participe dessas duas comissões concomitantemente.

Parágrafo 1° – O **Presidente**, e na sua ausência, o **Vice-Presidente**, terá as seguintes atribuições:

a) Conduzir as reuniões plenárias;

b) Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as resoluções e moções emanadas do plenário nas reuniões por ele presididas;

c) O **Presidente** terá direito **apenas ao voto de minerva** nas questões em **cuja votação haja empate.**

Parágrafo 2° – O **1° Secretário**, e na sua ausência, o **2° Secretário**, terá as seguintes atribuições:

a) elaboração das atas, recomendações e moções do Conselho.

b) acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

c) colocar em votação pelo plenário do Conselho, a ATA da última reunião enviada por e-mail aos Conselheiros(as).

Parágrafo Único – As decisões do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** serão adotadas **mediante quórum mínimo** (metade mais um) **dos seus integrantes**, ressalvados os **casos regimentais** nos quais se exija **quórum especial**, ou **maioria qualificada de votos;**

a) Entende-se por **maioria simples** o **número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes para iniciar as reuniões do Pleno e nas votações que exijam esse "quórum";**

b) Entende-se por **maioria absoluta** o **número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho, nas votações que exijam esse "quórum";**

c) Entende-se por **maioria qualificada,** a quantidade de votos de **2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho, nas votações que exijam esse "quórum";**

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8 – O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** terá composição paritária entre os representantes dos **usuários** e os **segmentos representados** pela **administração pública, prestadores de serviços** e **trabalhadores na área de saúde,** composto na sua totalidade por 40 (quarenta) membros da seguinte forma:

I – DOS USUÁRIOS:

a) 9 (nove) membros titulares representantes dos usuários da saúde, podendo ser composto por representantes de associações de bairro, da sociedade civil, representantes de igrejas, eleitos pelo voto popular direto;

b) 9 (nove) membros suplentes representantes os usuários da saúde, podendo ser composto por representantes de associações de bairro, da sociedade civil, representantes de igrejas, eleitos pelo voto popular direto;

c) 1 (um) membro titular representante das entidades de saúde Prestadores de Serviço dentro do Município, indicado pelas entidades;

d) 1 (um) membro suplente representante das entidades de saúde Prestadores de Serviço dentro do Município, indicado pelas entidades.

II – DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO MUNICÍPIO

a) 5 (cinco) membros titulares representantes dos servidores da saúde do serviço público municipal, eleitos entre os próprios servidores da saúde do município;

b) 5 (cinco) membros suplentes representantes dos servidores da saúde do serviço público municipal, eleitos entre os próprios servidores da saúde do município;

III - PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GESTORES)

a) 5 (cinco) membros titulares representantes da gestão do serviço público municipal de saúde, indicados livremente pelo Prefeito;

b) 5 (cinco) membros suplentes representantes da gestão do serviço público municipal de saúde, indicados livremente pelo Prefeito;

Parágrafo 1° - A **cada titular do Conselho Municipal de Saúde de Louveira** corresponderá **à um suplente exclusivo,** seguindo **a ordem de nomeação ou de posição do resultado da eleição.**

Parágrafo 2° - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 3° - A indicação dos representantes das **Entidades de Saúde Prestadores de Serviço dentro do Município,** deverá ser encaminhada ao Coordenador da Secretaria Executiva do Conselho. **Caso seja indicada 2 (duas) ou mais entidades,** estas deverão ser por elas indicadas por meio de comunicação formal e por escrito, podendo inclusive se organizarem em titular e suplente.

Art. 9 - A eleição do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** será realizada na **última quarta feira do mês de agosto dos anos ímpares,** a cada **2 (dois) anos,** e, em hipótese nenhuma, **será realizada eleição do COMUS nos anos de eleição municipal.**

Parágrafo Único: Caso não tenha inscritos suficientes para participar do processo de eleição do Conselho, nem da renovação mínima constantes do **Parágrafo 1°,** mesmo com toda a publicidade dos atos, será publicado um novo edital de eleição para novas inscrições, e, se necessário, a eleição poderá ser realizada em ano posterior, mas nunca em ano de eleição municipal, hipótese que o mandato dos Conselheiros(as) em

atuação serão **estendidos em até 90 (noventa) dias do ano subsequente à eleição municipal.**

Parágrafo 1° A renovação dos integrantes do Conselho dar-se-á **no mínimo em 30% (trinta por cento) de seu total,** caso **não seja possível a renovação total,** de forma que cada Conselheiro(a) eleito tenha mandato de 2 anos;

Parágrafo 2° A escolha dos Conselheiros(as) que iniciarão a alternância, será realizada pelos membros dos respectivos segmentos, divididos em usuários e gestores, respeitando os artigos **66,67,68 da Lei Complementar n° 791, de 09 de março de 1995 que instituiu o Código Estadual de Saúde de São Paulo;**

Parágrafo 3° – Para **garantir a legitimidade de "representação paritária dos usuários",** é vedada a escolha de **"representante dos usuários"** que **tenha "vínculo, dependência econômica** ou **comunhão de interesse"** com **quaisquer dos representantes dos "demais segmentos" integrantes do Conselho,** não sendo proibida a participação no mesmo seguimento, conforme disposição do **art. 68, da Lei Complementar n° 791, de 09 de março de 1995 que instituiu o Código Estadual de Saúde de São Paulo;**

Parágrafo 4° – Os segmentos que não forem eventualmente contemplados em uma eleição renovatória anual, obrigatoriamente deverão constar da seguinte.

Art. 10 – A **representatividade do Conselho Municipal de Saúde de Louveira** deverá ser formalizada **através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.**

Art. 11 – A função de Conselheiro(a) **não será remunerada**, sendo considerada como de **relevante interesse público**, conforme disposto na **RESOLUÇÃO N° 453, DE 10 DE MAIO DE 2012.**

Parágrafo 1° – O mandato dos Conselheiros(as) municipais será de **2 (dois) anos**, podendo ser **reeleitos por mais um mandato consecutivo.**

Parágrafo 2° – O Conselheiro (a), após **2 (dois) mandatos consecutivos**, não poderá ser reconduzido ao 3° mandato consecutivo, devendo retornar após o período de afastamento por **1 (um) mandato, respeitando o disposto no Parágrafo Único do art. 9°, no que se refere a extensão do mandato em ano eleitoral.**

Parágrafo 3° – O **Conselheiro(a) Titular** candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de **3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral**, ou ainda, **obedecendo as normas resolutivas do TSE que se referirem a prazos de desincompatibilização**, devendo seu suplente ser conduzido à função de **Conselheiro(a) Titular** durante o período.

Parágrafo 4° – Se o Conselheiro(a) Suplente também quiser se candidatar, deverá a vaga ser declarada vaga pelo presidente em exercício, aguardando o final do pleito em andamento. Caso seja(m) eleito(s) à algum cargo eletivo o(s) Conselheiro(a)(s) que se afastou(aram), a vaga deverá ser recomposta por eleição ou indicação, a depender do seguimento.

Parágrafo 5° – Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o **Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros** durante o período das **reuniões, representações, capacitações** e **outras atividades específicas.**

Parágrafo 5° – O conselheiro, no exercício de sua função, **responde pelos seus atos conforme legislação vigente**.art.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 12 – O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** terá a seguinte estrutura:

a) Colegiado Pleno;

b) Comissão Executiva;

c) Comissão de Orçamento e Finanças.

Parágrafo 1°: Os representantes das Comissões deverão serem eleitos na Plenária Inaugural que outorgará antes a posse, e, que será realizada a eleição da Mesa Diretora para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário para a condução dos trabalhos do Conselho, garantindo sempre, a paridade em cada Comissão.

Parágrafo Único: Os Conselheiro(a)s eleitos na plenária que define as Comissões do **art. 12,** serão os titulares de cada

seguimento, mas, para o perfeito funcionamento das respectivas comissões, **a ausência do Conselheiro(a) Titular** nas reuniões de cada comissão, deverão avisar **previamente a ausência um num prazo de 72 horas (3 dias) que antecedem a referida reunião,** e obrigatoriamente será convocado o **Conselheiro(a) Suplente.**

Art. 13 – O **Colegiado Pleno** é constituído por todos os membros do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira,** e se reunirá, **ordinariamente** pelo menos 1 (uma) vez no mês e 12 (doze) vezes no ano, e **extraordinariamente,** quando convocado por qualquer dos interessados do artigo.

Parágrafo 1°: O **Conselho Municipal da Saúde de Louveira** reunir-se-á **extraordinariamente** para tratar de **matérias especiais** e **urgentes** quando houver convocação:

I – Formal do Presidente;

II – De 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III – Formal do Poder Executivo Municipal;

IV – Formal do Sr. Secretário da Saúde

Parágrafo 2°: – Cada membro titular e cada membro suplente terão direito a voz e somente o membro titular terá direito a voto sendo que na ausência do titular o direito caberá ao suplente.

Parágrafo 3°: – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno, para terem caráter deliberativo, necessitam da presença da maioria absoluta do Conselho Municipal de Saúde de Louveira em primeira convocação, e, em segunda convocação será deliberada pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 14 – A **Comissão Executiva** será composta por paridade de todos os seguimentos, sendo:

a) 2 (dois) membros titulares representantes os usuários da saúde.

b) 1 (um) membro titular representante da gestão do serviço público municipal de saúde;

c) 1 (um) membro titular representante dos servidores da saúde do serviço público municipal.

Parágrafo Único: Cada membro titular poderá ser substituído por seu suplente nas reuniões da Comissão executiva conforme disposto no **Parágrafo Único do art. 12°**, respeitando o **aviso prévio de ausência do titular** no prazo de **72 horas (3 dias) antecedente a reunião.**

Art. 15 – A **Comissão de Orçamento e Finanças** será composta por paridade de todos os seguimentos, sendo:

a) 2 (dois) membros titulares representantes os usuários da saúde.

b) 1 (um) membro titular representante da gestão do serviço público municipal de saúde;

c) 1 (um) membro titular representante dos servidores da saúde do serviço público municipal.

Parágrafo Único: Cada membro titular poderá ser substituído por seu suplente nas reuniões da Comissão executiva conforme disposto no **Parágrafo Único do art. 12°**, respeitando o **aviso prévio de ausência do titular** no prazo de **72 horas (3 dias) antecedente a reunião.**

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DO CONSELHO

Art. 16 - O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 1° - As reuniões do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, **no lugar do Conselheiro(a) titular,** devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

Parágrafo 2° - Cada membro titular terá direito a um voto, sendo vedado fazê-lo por procuração, e o Conselheiro(a) suplente deverá sempre estar presente as reuniões quando não

estiverem na titularidade, sendo a ausência contada como falta, quando não justificada.

Parágrafo 3° – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Louveira terá voto de qualidade que será exercido nas situações de empate em duas votações sucessivas.

Parágrafo 4° – As **proposições do Conselho Municipal de Saúde de Louveira** afetas **Administração Pública Municipal** serão remetidas à apreciação do Prefeito, que em **30 dias poderá acatá-las ou não.**

Art. 17 – As **deliberações** do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** serão **consubstanciadas em resoluções**, que deverão ser **submetidas à homologação do Secretário de Saúde do Município** em um prazo de **30 (trinta) dias**, dando-se publicidade no **Diário Oficial do Município**, conforme **disposição do parágrafo 7° do art. 3° da Lei 1.766/2005.**

Parágrafo 1° – As deliberações que tratem da adoção de **medidas afetas à competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde**, enquanto gestor da saúde no âmbito municipal, **também deverão ser por ele homologadas**, para terem eficácia.

Parágrafo 2° – As deliberações poderão ser impugnadas e devolvidas com as razões da impugnação, para reavaliação do Conselho.

Parágrafo 3° – A homologação ou impugnação **ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data da resolução.

Art. 18 – A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendida necessária, justificada pelo segmento representado ou pelo que reza este **Regimento Interno**, processar-se-á mediante convocação pelo **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** de plenária do **segmento específico representado.**

Parágrafo 1° – No caso de afastamento temporário (**a ser regulamentado pelo Conselho**) ou definitivo de um dos membros titulares, **automaticamente assumirá o suplente**, com **direito a voto.**

Parágrafo 2° – **Os membros suplentes**, quando **presentes em qualquer reunião do Conselho Municipal de Saúde de Louveira** terão assegurado o **direito à voz**, mesmo **na presença dos titulares.**

Parágrafo 3° – Os membros que faltarem injustificadamente a **03 (três) reuniões consecutivas** ou a **05 (cinco) alternadas**, ficarão automaticamente **eliminados do Conselho** admitindo-se, de imediato, os **respectivos suplentes para preenchimento das vagas.** Nesses casos os segmentos ou entidades representadas **deverão indicar** num prazo de **72 horas (3 dias)** a **Secretaria Executiva do Conselho**, os seus **novos representantes para efetivação da suplência e formalização da representatividade**, por **portaria, pelo Chefe do Executivo.**

Parágrafo 4° – As justificativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a **Comissão Executiva do Conselho**, para serem referendadas por este e constarem em ata.

Parágrafo 5° – Cada Conselheiro(a), titular ou suplente, terá direito à **1 (uma) falta abonada por semestre**, sem a necessidade de justificativa ou motivo da falta, mas, deverá ser previamente avisada, preenchida em ficha própria **(Anexo I)**, e entregue até **48 horas antes da reunião ordinária**, ou extraordinária, para que seja avisado o Conselheiro(a) Suplente.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de entrega da ficha de aviso de falta abonada (Anexo I) dentro do prazo, **disposta no Parágrafo 5° deste artigo**, desde que avisado pelo Conselheiro(a), será aceita a entrega imediatamente na próxima reunião ordinária ou extraordinária do pleno, e a não observância desse **Parágrafo Único**, acarretará em falta para o Conselheiro(a).

Art. 19 – A **Secretaria Municipal de Saúde** assegurará infraestrutura administrativa e assessoria técnica, necessárias ao funcionamento do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira**, a critério, sempre levando em consideração o uso do espaço ao melhor atendimento do usuário no sistema básico de saúde municipal.

Art. 20 – O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, bem como para proferir palestras ou cursos.

Art. 21 – As reuniões **plenárias do Conselho de Saúde de Louveira** são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade, e, deverão ser amplamente divulgadas e abertas à participação pública.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO PLENO

Art. 22 – O **Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Louveira** é o órgão de deliberação plena, constituído por **todos os membros designados,** reunidos **ordinária** ou **extraordinariamente.**

Parágrafo 1° – O **Colegiado Pleno será dirigido pelo Presidente do Conselho** e na ausência deste pelo **Vice-Presidente** que **nessa condição,** terá **além do voto comum,** o **de qualidade,** nas **situações de empate em duas votações sucessivas.**

Parágrafo 2° – O Colegiado Pleno contará com Comissões de trabalho permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** em **quantas forem necessárias,** regidas por este **Regimento Interno,** com a finalidade de atender às **suas necessidades de funcionamento** e **articular políticas** e **programas de interesse para a saúde.**

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA (SECRETARIA)

Art. 23 – A **Comissão Executiva,** subordinada ao **Colegiado Pleno,** tem por finalidade **coordenar** e **executar as atividades de âmbito administrativo** do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira.**

Parágrafo 1° – A gestão da **Comissão Executiva** será de **02 (dois) anos após a instalação do Conselho,** devendo seus membros serem escolhidos na primeira reunião ordinária, obedecida a composição de que trata o **art. 14.**

Parágrafo 2° – O **Secretário Executivo** e o **Presidente** que organizarão as atividades da **Comissão Executiva,** serão eleitos entre seus membros.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 24 – A **Comissão de Orçamento e Finanças** é o órgão **responsável pela apreciação** e **deliberação,** mediante **parecer** ou **manifestação,** das **questões ligadas aos recursos financeiros, repasses governamentais, despesas, acertos** e demais **questões de origem financeira** e **orçamentária** que afetem o **Fundo Municipal de Saúde.**

Parágrafo 1° – A gestão da **Comissão de Orçamento e Finanças** será de **02 (dois) anos após a instalação do Conselho,** devendo seus membros serem escolhidos na primeira reunião ordinária, obedecida a composição de que trata o **art. 15.**

Parágrafo 2° – O **Secretário Executivo** e o **Presidente** que organizarão as atividades da **Comissão de Orçamento e Finanças**, serão eleitos entre seus membros.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 25 – A **Comissão Executiva** reunir-se- á, **ordinariamente**, uma vez por mês, e **extraordinariamente** quando convocada pelo **Presidente do Conselho** mediante ofício ou e-mail com, no mínimo, **05 (cinco) dias de antecedência** da **reunião ordinária** ou **extraordinária**.

Parágrafo Único – Para a realização das reuniões será obrigatória a presença de no mínimo **04 (quatro) de seus membros**.

Art. 26 – O **Colegiado Pleno** reunir-se-á na forma estabelecida no **art. 13**, devendo a convocação ser feita pela **Comissão Executiva**, e-mail com, no mínimo, **02 (dois) dias de antecedência**.

Parágrafo Único – Na hipótese de **adiamento das reuniões** de que tratam os **Artigos 21 e 22**, a **Comissão Executiva** providenciará a comunicação necessária mediante ofício ou e-mail, com indicação de novas datas.

Art. 27 – Constatado número insuficiente de membros do **Colegiado Pleno** após meia-hora, haverá nova chamada e não havendo "***quórum mínimo***" a reunião será cancelada, lavrando-se o cancelamento em ata.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 28 – **O Conselho Municipal de Saúde de Louveira** fará a escolha dos seus **membros do seguimento de usuários** através de eleição direta, que **ocorrerá sempre na última quarta-feira do mês agosto dos anos ímpares**, nunca podendo coincidir com o ano eleitoral municipal, e deverá seguir a recomendação da **RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012** do Conselho nacional de Saúde, a qual propõe a **renovação de no mínimo 30% (trinta porcento) dos Conselheiros.**

Art. 29 – O Edital, bem como sua publicidade, a publicidade da abertura das inscrições, ficará a cargo de uma comissão específica do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira**, não podendo fazer parte **nenhum membro das comissões de funcionamento básico do Conselho**, quais sejam, **Comissão Executiva** e **Comissão de Orçamento e Finanças.**

Art. 30 – **O Edital** deverá **obrigatoriamente** ser publicado no **Diário Oficial do Município** com **no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição.**

Art. 31 – Fica estabelecido nesse Regimento que **o munícipe que quiser se inscrever para participar das eleições para o Conselho Municipal de Saúde** deverá apresentar à época, o **cartão cidadão do município ativo, cópias de documento com**

foto, comprovante de endereço, antecedente criminal emitido pelo site da policia civil.

Art. 32 – O **Pleno do Conselho** deverá aprovar **Resolução com regras de publicidade,** estabelecendo locais de divulgação, material visual, calendário da eleição, apuração e posse, bem como, os nomes escolhidos da Comissão Organizadora do Processo de Eleição.

Parágrafo 1°: A **Comissão Organizadora do Processo de Eleição** deverá ter entre os **eleitos de forma paritária,** uma eleição para estabelecer entre si o seu **Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário** e **2° Secretário.**

Parágrafo 2°: Definida a data da eleição como sendo **sempre na última quarta-feira do mês agosto dos anos ímpares,** a posse dos novos Conselheiros deverá ocorrer no mesmo dia da apuração dos votos.

Parágrafo Único: A eleição para definição da Mesa Diretora para Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, bem como para a eleição da Comissão Executiva e da Comissão de Orçamento e Finanças, deverá ser realizada no dia subsequente a posse dos Conselheiros eleitos, podendo ainda ser realizada no mesmo dia da posse conforme disposição dos eleitos quanto ao horário, e, quem presidirá as reuniões de apuração, posse e eleição disposta nesse parágrafo, será o Presidente ainda em exercício, que deverá compor a mesa de trabalho até o seu término.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MANDATO PARCIAL[1]

(RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO)

Art. 33 – Nenhum membro **Titular do Conselho** poderá ficar sem o seu **Suplente**, assim, em caso de **vacância na Composição do Conselho disposto no art. 8°**, o órgão deverá **promover eleição suplementar** para que seja feita a **recomposição**, preenchendo assim, as vagas em aberto.

Art. 34 – A recomposição prevista no **art. 33**, deverá ser feita **1 (um) ano após as eleições gerais**, e, caso a data **coincidir em ano eleitoral municipal**, a **recomposição** deverá **ser realizada em até 90 (noventa) dias do ano subsequente à eleição municipal**, respeitando o disposto dos **artigos 28, 30 e 32 desse regimento.**

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES TITULARES

Artigo 35: Compete aos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde:

[1] **MANDATO PARCIAL** – O Conselho de Saúde do Município de Louveira deverá estar composto na sua totalidade de Conselheiros, e quando houver vagas remanescente, deverá haver remanejamento de suplentes as vagas deixadas por Titulares, e, o órgão deverá promover eleições suplementares para a recomposição do Conselho Municipal, não podendo nenhum Conselheiro Titular, ficar sem o seu Suplente.

RESOLUÇÃO CMS n.º 008/20019, datado de 19 de dezembro de 2019

I – Participar das reuniões do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** com direito a voz e voto em todas as matérias discutidas.

II - Votar e ser votado para a **Presidência,** para composição da **Comissão Executiva** ou para a composição da **Comissão de Orçamento e Finanças,** ou outras comissão que o Conselho julgue necessária;

III - Convocar reuniões extraordinárias do **Conselho Municipal de Saúde Louveira** mediante a subscrição de um **terço de seus membros;**

IV – Manter **conduta ética compatível** com as finalidades do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira;**

VI – Informar a Comissão Executiva, com antecedência mínima **de 72 horas (3 dias),** e-mail, outro meio de comunicação, que deixe registrado, quando estiver impossibilitado de comparecer às reuniões ou eventos, conforme disposto nos **parágrafos únicos dos artigos 12, 14 e 15.**

Parágrafo Único: Os **Conselheiros Suplentes** se **submetem ao inciso IV do artigo 35,** e nos demais incisos, só terão o mesmo direito na ausência dos Conselheiros Titulares, além do direito a voz, exercido mesmo na suplência;

Artigo 36: O Conselheiro (a), por si só **não tem poderes para representar o Colegiado Pleno,** salvo por deliberação do mesmo, ou, da **Comissão Executiva,** depois dessa **ser autorizada pelo Pleno** na **ausência do Conselheiro.**

Artigo 37: O Conselheiro (a) que for indicado pelo Pleno para participar de evento ou Conferência, bem como for convidado por qualquer órgão para participação em qualquer evento, deverá comunicar à Comissão Executiva por escrito, no **prazo mínimo de 5 (cinco) dias** de antecedência, para que seja estudada forma de prestação de auxílio financeiro em caso de interesse do Conselho.

Parágrafo Único: O envio de Conselheiro (a) a qualquer evento respeitará sempre os critérios da **Assiduidade, Urbanidade** e da **Titularidade.**

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO, E DO ANDAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 38: A sequência dos trabalhos do **Colegiado Pleno** e das reuniões das demais comissões será a seguinte:

I – Abertura da Reunião;

II – Aprovação da ata da reunião anterior;

III – Leitura de documentos recebidos;

IV – Expediente;

V – Pauta da reunião ou Ordem do Dia compreendendo a leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

VI – Informações Gerais.

Parágrafo Único: Em casos de **urgência**, ou **relevância**, o **Presidente poderá alterar a seqüência da pauta**, a **seu critério**, avisando **antes do início de cada reunião, ordinária** ou **extraordinária.**

Artigo 39: - Para todas as reuniões do plenário **devem ser redigidas e lavradas as atas**, que devem ser aprovadas pelo pleno sempre na próxima **reunião, ordinária** ou **extraordinária.**

Artigo 40: Nas atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

I – Data, local e horário de abertura e encerramento das reuniões; devendo ser elaborada numerando suas linhas;

II – Os nomes dos membros presentes;

III – as justificativas dos Membros ausentes, quando houver;

IV – Registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas em letras maiúsculas em negrito para dar publicidade do assunto tratado, embasando futuros questionamentos por parte do TCE; Ministério da Saúde e/ou outro órgão administrativo ou do judiciário;

V – Resumo da ordem do dia;

VI – Transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VII – Declaração de voto, se requerida;

VIII – Deliberações do plenário;

IX – Todos os conselheiros que estiveram presentes na reunião deverão assinar a ata após sua aprovação.

Artigo 41: O **Conselho Municipal de Saúde de Louveira**, terá um **e-mail próprio** para comunicação entre os Conselheiros (as) e convocação pelo Presidente.

Parágrafo 1°: O e-mail terá o seguinte endereço, comus.louveira.sp@gmail.com, devendo ser de servidor diferente da administração pública do município, e deverá estar sob a responsabilidade do Presidente em exercício, que deverá passar a senha para o próximo Presidente eleito, e assim sucessivamente.

Parágrafo 2°: O conteúdo dos e-mails, deverão ser de assuntos referentes à saúde, aos trabalhos, convocações, justificativa de faltas e informativos do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira.**

Parágrafo 3°: O **Presidente que estiver deixando o cargo** poderá, sem autorização, antes de passar a senha para a troca, fazer o "**backup**" dos e-mails referente ao seu mandato.

Parágrafo 4°: A cada nova gestão, e a cada novo Presidente, a senha deverá ser alterada por aquele que estiver na posse como Presidente, e, a assinatura do e-mail deverá constar além do nome, a seguinte descrição:

Nome

Presidente do Conselho de Saúde de Louveira

Mesa Diretora Biênio ANO/ANO

SEÇÃO II

DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 42: As reuniões do **Conselho Municipal de Saúde de Louveira** serão abertas e não sigilosas, cabendo a todos os Conselheiros (as), Suplentes e Titulares, o direito à voz, pelo uso da Tribuna Livre, regulamentada nesse regimento.

Artigo 43: Os Conselheiros Titulares e Suplentes só poderão fazer uso da palavra nos expressos termos deste regimento, desde que esteja relacionado à pauta e/ou ao tema Saúde, **vedado as manifestações de cunho político**, sob pena de ter a palavra cassada, para fins de:

I – Apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II – Dissertar sobre matéria em debate ou questão de ordem;

III – prestar explicação pessoal, desde que esteja relacionado ao tema Saúde.

Parágrafo 1°: O exercício do direito de voz aos Conselheiros (as) será franqueada, após a finalização da apresentação de cada item da pauta, sendo que para se inscrever, devem se manifestar com antecedência de **30 (trinta) minutos antes** da reunião. O controle será feito pela secretaria da Mesa Diretora.

Parágrafo 2°: O atendimento será em ordem cronológica.

Parágrafo 3°: O tempo destinado a cada conselheiro inscrito, durante o exercício do direito de voz, é de até **3 (três) minutos.**

Parágrafo 4°: O Orador não poderá ser aparteado, salvo permissão do mesmo e não será permitido discurso paralelo.

Parágrafo 5°: O conselheiro no uso do direito de voz deverá respeitar o princípio da urbanidade, "entendida como salvaguarda da dignidade, da independência, da moderação, da delicadeza, com fins a estreitar as relações e anular as dificuldades", sendo que as opiniões emitidas serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo 6°: Desde que a pessoa inscrita não satisfaça as condições regulamentares poderá ser advertida ou ter a palavra cassada pelo Presidente em exercício.

Parágrafo Único: Será limitado à 3 (três) usos de tribuna livre no geral aos Conselheiros Titulares e Suplente.

Artigo 44: A população que estiver acompanhando as reuniões poderá exercer o direito de voz nos expressos termos deste regimento, desde que esteja relacionado ao tema Saúde, para fins de:

I - Esclarecimento e apresentação de argumentos sobre temas a serem debatidos pelo Plenário do Conselho;

II - Dissertar sobre assuntos não inerentes à pauta da reunião, desde que esteja relacionado ao tema saúde, **vedado as manifestações de cunho político, sob pena de ter a palavra cassada.**

Parágrafo 1°: Os não conselheiros interessados deverão se inscrever até 30 minutos antes da reunião, junto à secretaria executiva do Conselho. No ato da inscrição será informado qual o assunto será dissertado, na forma dos incisos acima.

Parágrafo 2°: O tempo de uso da palavra pelos não conselheiros fica limitado a 03(três) minutos podendo ser prorrogáveis por igual período a critério da Comissão Executiva.

Parágrafo 3°: O atendimento será em ordem cronológica.

Parágrafo Único: Será limitado à 3 (três) usos de tribuna livre no geral à população presente nas reuniões.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Artigo 45: Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação, mediante voto direto **dos titulares** seguindo a pergunta do Presidente em exercício:

Parágrafo 1°: Os conselheiros titulares que votam a favor, queiram levantar a mão;

Parágrafo 2°: Os conselheiros titulares que votam contra, queiram levantar a mão; e

Parágrafo 3°: Os conselheiros titulares que se abstém, queiram levantar a mão;

Artigo 46: O voto do Presidente será de qualidade em caso de empate nas votações realizadas no Colegiado Pleno.

Artigo 47: Considerar-se-á presente o membro que assinar o Termo de Presença até a 2ª chamada e participar dos trabalhos.

Artigo 48: A votação de qualquer matéria poderá ou não ser nominal, constando da Ata apenas o número de votos proferidos,

favoráveis ou não a proposição e as abstenções. REMETER AS QUALIFIQUAÇÕES DE VOTO

Parágrafo 1°: Qualquer membro poderá fazer consignar em Ata o seu voto, se assim o desejar.

Artigo 49: Fica assegurando a cada um dos membros participantes da reunião o direito de manifestarem-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação este não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 50: Havendo a suspeita fundada de que um Conselheiro (a) infringiu a disposição deste regimento, será criado uma Comissão Especial de Trabalho para apuração dos fatos e sugestão de sanção, se for o caso, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 1°: O Colegiado Pleno deliberará sobre o afastamento provisório do membro infringente.

Parágrafo 2°: O relatório conclusivo **deverá ser entregue pela Comissão Especial de Trabalho referida no caput ao Colegiado Pleno em até 60 dias,** prorrogáveis por **mais 30 dias se necessário,** assim entendido pela **Mesa Diretora.**

Parágrafo 3°: O relatório conclusivo será apreciado pelo Plenário, podendo acatá-lo com ou sem alterações ou rejeitá-lo, mediante a deliberação da maioria simples.

Parágrafo 4°: A deliberação deverá ser fundamentada e em caso de rejeição do relatório conclusivo, será convocada a Comissão Especial de Trabalho para explicar o seu conteúdo, que, então será novamente votado.

Parágrafo 5°: Havendo a segunda rejeição ao relatório conclusivo o colegiado Pleno deliberará sobre a conclusão.

Artigo 51: As penalidades a serem aplicadas serão:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão das funções do Membro, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;

III – Exclusão.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Nenhum membro do Conselho poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não for expressamente autorizado pelo mesmo.

Art. 42 – Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado Pleno.

Art. 43 – O **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Louveira** poderá ser **modificado ou alterado** mediante **deliberação de 2/3 de seus membros.**

Art. 44 – Qualquer **alteração na organização do Conselho de Saúde de Louveira** preservará o que está garantido em "lei" e **deve ser proposta pelo próprio Conselho** e votada em **reunião plenária, com quórum qualificado,** para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Secretário de Saúde em um prazo de **30 (trinta) dias,** dando-se publicidade no **Diário Oficial do Município,** conforme **disposição do parágrafo 7° do art. 3° da Lei 1.766/2005.**

Conselheiros Gestão 2017-2019 (posse em 2018):

MESA DIRETORA:

Alessandro Eduardo Fonseca (SEGUIMENTO GESTÃO)

Conselheiro - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membro da Comissão de Revisão e Alteração do Regimento Interno

Membro da Comissão Executiva

Teófilo Dominguez Rico (SEGUIMENTO USUÁRIOS)

Conselheiro - Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membro da Comissão de Revisão e Alteração do Regimento Interno

Membro da Comissão de Orçamento e Finanças

José Arildo da Silva

Conselheiro - 1° Secretário

Deijari de Almeida (SEGUIMENTO USUÁRIOS) – *"in memorian"*

Conselheira do COMUS de Louveira

Membro da Comissão de Revisão e Alteração do Regimento Interno

Elaine Soler (SEGUIMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE)

Conselheira do COMUS de Louveira

Membro da Comissão de Revisão e Alteração do Regimento Interno

Relação dos Conselheiros por Seguimento na data de aprovação:

GESTORES

Titular - JOSÉ CARLOS BELLUSSI

Suplente - ANDERSON XAVIER DE CAMPOS

Titular - VERA REGINA BRUNO

Suplente - VALDIR FLÁVIO RIBEIRO

Titular - ALESSANDRO EDUARDO FONSECA

Suplente - EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA

Titular - VALÉRIA GEROTO

Suplente - MARIA APARECIDA SANTOS SILVA

Titular - EVANILDE OLIVEIRA (STA CASA)

RESOLUÇÃO CMS n.º 008/20019, datado de 19 de dezembro de 2019

Suplente - SOLANGE SILVA (STA CASA)

TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular - ANA CLÁUDIA MAIA

Suplente - ROSEANE MAURÍCIO SANTOS

Titular - FABIANA WEIDE A. NAKAZAWA

Titular - RUBENS SILVA RAMOS

Titular - ELAINE SOLER PINEZ

USUÁRIOS

Titular - NAIR SILVA MORAES

Titular - TEÓFILO DOMINGUEZ RICO

Suplente - SILVANIA FERREIRA MARTINS

Titular - DEIJARI DE ALMEIDA *"in memorian"*

Titular - CARLA PATRICIA BONETTO

Titular - MARIA ELIZA FURLAN

Suplente - MARIA MARLY ALVES GUILHERME

Titular - MARISA CAPELLO ZAGO

Suplente - CARLOS ALBERTO SERIGATI

Titular - KELLY CRISTINA S.B. CARRASCO

Titular - LILIAN DINIZ DE MELO SANTOS

Titular - JOSÉ ARILDO DA SILVA

Titular - THAÍS DE VASCONCELOS ANDRIOLI

RESOLUÇÃO CMS n.º 008/20019, datado de 19 de dezembro de 2019

Conselho Municipal de Saúde de Louveira

REGIMENTO INTERNO

Conselho **Mu**nicipal de **S**aúde de Louveira – **COMUS LOUVEIRA**

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE FALTA ANTECIPADA

Considerando o que estabelece o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Saúde de Louveira em seu **Parágrafo 5º do artigo 18**, eu _____, membro conselheiro (a) desse importante órgão colegiado, venho justificar a minha falta dia _____/_____/_____, **pelo motivo exposto no quadro abaixo**.

O presente Anexo, além de justificativa de falta por motivo relevante, concede ao Conselheiro (a), **1 (uma) falta permitida por semestre sem ser necessário qualquer motivo relevante, ou seja, 1 (uma) falta abonada**, desde que, **apresentada até 48HS de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária**, assinada e datada.

O presente documento poderá ser enviado através de outro Conselheiro no dia reunião, que deverá ser comunicado ao plenário pelo presidente em exercício, convocando para votação o suplente se for o caso.

Louveira, _____ de _____ de _____ .

CONSELHEIRO (A) _____

RESOLUÇÃO CMS n.º 008/20019, datado de 19 de dezembro de 2019